



Diante do cenário de pandemia que se instaurou em todo o mundo, as relações comerciais, trabalhistas e pessoais sofreram alterações.

Com o intuito de manter a economia salva, foram proferidos MPs/Leis/Decretos pela União, Estados e Municípios que regularam sobre as referidas relações.

Pretende a presente cartilha esclarecer algumas dúvidas decorrentes da pandemia ocasionada pelo COVID-19 com base nas normativas surgidas e vigentes nesse momento de excepcionalidade.

1. Os Protestos de títulos estão suspensos?

R: Em princípio não há nenhuma legislação que obrigue/permite a suspensão de protestos no Estado do Rio de Janeiro. As relações comerciais ainda se encontram válidas. Em caso de atraso ou possibilidade de atraso no cumprimento das obrigações comerciais, é prudente negociar um acordo com seu(s) credor(es).

2. Como proceder com seus credores?

R: Como dito na pergunta anterior, a negociação será a base para o sucesso e funcionamento de atividade econômica, devendo ser acordado o pagamento dos títulos que se encontram vencidos ou a vencer.

3. Devo efetuar o pagamento de Água/Esgoto, Energia Elétrica e Gás?

R: De acordo com a Lei 8.769/20 do Estado do Rio de Janeiro foi proibida a interrupção do fornecimento de serviços essenciais. As concessionárias deverão efetuar a cobrança após o período da pandemia, sem juros e multa.

Importante ressaltar que essa medida também se estende aos MEIs (Micro Empreendedores Individuais), às Micro e Pequenas Empresas, aos optantes pelo regime de arrecadação de tributos denominado Simples Nacional.



4. Devo efetuar o pagamento das contas de telefone?

R: Embora já existam ações judiciais que concedam a suspensão do pagamento, a legislação não incluiu o telefone como serviço essencial, devendo os consumidores procurarem suas operadoras para negociação.

De todo caso, há a veiculação de propaganda televisiva em que todas as operadoras se uniram para beneficiar aos seus clientes nesse momento tão complicado que se vive.

Na pior das hipóteses sugerimos que o interessado procure um advogado para auxiliar no caso específico.

5. O pagamento do IPTU foi adiado?

R: No momento, não. De acordo com a Secretaria de Fazenda de Barra Mansa há um projeto em estudo para adiamento do pagamento do IPTU.

6. O pagamento do ISS foi adiado?

R: De acordo com a Resolução nº 152 do Comitê Gestor do Simples Nacional, foi prorrogado o vencimento do pagamento dos impostos federais incidentes no Simples Nacional dos meses de março, abril e maio, cujos vencimentos seriam abril, maio e junho, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente.

Contudo, o **ISS e ICMS** não estão incluídos nessa postergação, devendo ser pagos normalmente em guia (DAS) avulsa a ser emitida no portal do Simples Nacional.

7. Posso deixar de pagar os impostos, visto que fui impedido de funcionamento pelo governo?

R: Muito se discute sobre a responsabilização do Governo, tendo em vista que as empresas tiveram que paralisar suas atividades em decorrência de decretos.

Entretanto, não há, no momento, norma legal para subsidiar o não pagamento de tributos.



8. Como fica o pagamento de aluguel?

R: Ainda não há nenhuma legislação que desobrigue o pagamento de aluguel, seja em contratos residências ou comerciais. O melhor caminho é a negociação entre locadores e locatários.

Importante destacar que os contratos de locação não são uniformes, devendo ser analisados individualmente por um advogado para que se encontre a melhor opção.

9. Como estão os pagamentos de Plano de Saúde?

R: Estão mantidos. Em caso de impossibilidade de pagamento, sugere-se a tentativa de negociação com a operadora.

10. Mensalidade da CDL-BM está suspensa por qual período?

R: Como benefício aos associados, a CDL-BM (Camãra de Dirigentes Lojistas de Barra Mansa) concedeu a isenção das mensalidades por 02 (dois) meses, ou seja, para as competências de março e abril/2020, com vencimentos em abril e maio/2020, respectivamente.

Entretanto, os serviços utilizados durante esse período deverão ser pagos normalmente, com alteração da data de vencimento do dia 18 para o dia 30.

11. O jurídico está à disposição para dar orientação? Onde?

R: Assim como todos os serviços prestados pela CDL-BM, a assessoria jurídica da CDL-BM continua prestando serviços à instituição e aos seus associados, estando atenta as alterações legislativas.

Como o distanciamento social se faz por necessário, os atendimentos ocorrerão por e-mail, telefone/*whatsapp* e quaisquer outros meios de comunicação possíveis.



12. A CDL vai oferecer algum tipo de apoio jurídico para os seus associados?

R: A CDL-BM se incumbirá de manter os associados informados sobre as alterações que impactem em seus negócios, onde a assessoria jurídica da instituição esclarecerá as dúvidas das matérias que lhe são afetas.

13. Como fica a relação com os Bancos (contratos de financiamento/ cheque especial/ cartão de crédito)?

R: Não há legislação que desobrigue os empresários e/ou pessoas físicas de cumprirem com os pagamentos, seja de contratos de financiamento, cheque especial ou cartão de crédito.

Percebe-se que algumas instituições financeiras estão concedendo linhas de crédito e ou postergação de pagamento para beneficiar todos aqueles que precisam nesse momento.

Como já orientado em outras situações, sugere-se que procure os bancos caso não consiga honrar com os compromissos assumidos.

Nas relações de consumo é possível a discussão judicial para revisão das prestações em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

14. Sou obrigado a pagar juros nos boletos e faturas de diversos, visto que os bancos estão fechados?

R: Apesar das restrições de atendimento presencial, os serviços bancários estão disponíveis pela internet e caixas eletrônicos. Dependendo do valor, as casas lotéricas podem ser utilizadas para pagamento de boletos. Em caso de impossibilidade de utilização dos meios disponíveis, se faz necessário entrar em contato com o credor para eventual acordo e/ou postergação do pagamento. Do contrário, os encargos moratórios serão devidos.

15. Houve alteração no prazo de entrega de Declaração de imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica?

R: Sim. A Receita Federal adiou o prazo de entrega da declaração para o dia 30 de junho de 2020.



16. A empresa pode deixar de pagar os salários ou adiar o pagamento alegando falta de recursos no momento em função do fechamento da empresa?

R: Não. O que pode ser feito é o acordo individual com os trabalhadores, suspendendo os contratos de trabalho em até 60 dias. Neste caso a empresa ficará obrigada à manutenção dos benefícios concedidos ao trabalhador. O acordo individual deverá ser por escrito e encaminhado ao Ministério da Economia e ao Sindicato obreiro em até 10 dias. Neste acordo deverá constar o prazo de vigência.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta de R\$4.800.000,00, poderá suspender o contrato de trabalho mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de 30% do valor do salário do empregado durante o período da suspensão.

Obs: Caso haja trabalho, ainda que *home office*, durante a suspensão, a empresa perderá o benefício e deverá arcar com todos os salários e encargos, respondendo na forma da legislação vigente.

17. Posso descontar nos salários os dias em que a empresa ficou fechada e o funcionário não trabalhou?

R: Não. O que pode ser feito é o lançamento das horas devidas pelos trabalhadores em Banco de Horas, formalmente instituído, para posterior compensação.

18. Posso considerar os dias afastados pelo isolamento social como férias?

R: De acordo com a Medida Provisória nº 927/2020, as férias podem ser antecipadas desde que o empregado seja comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

19. A empresa pode reduzir o salário do funcionário alegando a atual crise?

R: A partir da vigência da Medida Provisória nº 936/2020 ocorrida em 01/04/2020, é possível o acordo individual ou coletivo (por escrito) para



redução proporcional da jornada de trabalho e de salário pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Nos acordos individuais, devem ser observados os requisitos de preservação do valor do salário-base de trabalho; acordo escrito firmado com antecedência mínima de 02 dias; e percentuais de redução de 25%, 50% e 70%. A redução proporcional da jornada de trabalho e de salário deverá ser comunicada ao Ministério da Economia e ao respectivo sindicato laboral no prazo de 10 dias.

20. Se eu demitir o funcionário tenho que pagar todos os encargos trabalhistas?

R: Sim. Caso não tenha celebrado acordo individual, na forma da MP 936/2020, o pagamento será normal.

Caso tenha celebrado acordo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho (Medida Provisória 936/2020), o empregado passará a gozar de garantia de emprego pelo período em que prevalecer o acordo e por igual período após o término do acordo. A dispensa sem justa causa durante a garantia de emprego acarretará em uma indenização que poderá chegar a 100% dos salários que o trabalhador teria a receber até o final do período de garantia, sem prejuízo das demais verbas rescisórias. Rescisão por pedido de dispensa por parte do empregado, assim como por justa causa é possível.

21. A empresa pode reduzir o salário do funcionário caso seja permitida a reabertura do comércio com a carga horária reduzida?

R: A MP 936/2020 permite a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário pelo período de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência. Após, tal assunto deverá ser objeto de negociação coletiva com o sindicato laboral.

22. Houve alguma alteração em relação ao recolhimento de FGTS?

R: Sim. O empregador tem a faculdade de postergar o recolhimento do FGTS dos meses de março, abril e maio/2020 para assim fazer a partir de julho/2020 em até 06 (seis) parcelas mensais sem atualização, multa e encargos.



Diante do exposto, percebe-se a necessidade da compreensão e solidariedade de todos para que possamos juntos vencer todos os desafios que estão sendo lançados.

Nos colocamos a disposição para futuros questionamentos e certo de que se houver novas alterações legislativas os comunicaremos de imediato.

RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS